PROJETO DE LEI Nº: 462/2023

Fica assegurado às pessoas com "Fibromialgia" e a um acompanhante/responsável (caso necessário), o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques, circos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi - RN.

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com **"Fibromialgia"** e a um acompanhante/responsável (caso necessário), o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques aquáticos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi – RN, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 12. 933/2013.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com fibromialgia e/ou seu responsável, da Carteira de identificação da pessoa com **"Fibromialgia"**.

Parágrafo único. O benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com **"Fibromialgia"** será concedido apenas a um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com **"Fibromialgia"**.

Art. 3º - As Empresas e/ou o Poder Público responsáveis pelos eventos, serão obrigados a disponibilizarem as pessoas com **"Fibromialgia"** e a seu acompanhante/responsável, uma bilheteria exclusiva estendendo a este público

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 21/11/2023
HORA: 10 h 58
ASSINATURA

os mesmos direitos garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária no Município de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 12. 933/2013.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 03 de Outubro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. Acomete 2% da população mundial e é mais frequente em mulheres.

Como muitas das doenças reumatológicas, a fibromialgia (FM) não tem suas causas e mecanismos totalmente esclarecidos. O que sabemos é que a pessoa que tem FM possui maior sensibilidade à dor e isso tem relação com o centro de dor no sistema nervoso. Desta maneira, nervos, medula e cérebro, fazem que qualquer estímulo doloroso seja mais intenso.

É importante realizar exames de check-ups na periodicidade solicitada pelo médico para avaliar possíveis doenças e riscos.

Os sintomas são muito variáveis, em aparecimento e intensidade, entretanto alguns critérios de diagnóstico podem auxiliar na suspeição clínica:

- Dor por mais de três meses em todo ou qualquer parte do corpo;
- Presença de pontos dolorosos na musculatura (18 pontos pré-estabelecidos);
- Alteração do sono e fadiga;
- Quadro de depressão ou ansiedade;
- Alterações do hábito intestinal;
- Alterações cognitivas, como falta de memória ou concentração.

- A dor na FM pode variar bastante. Pode ser uma dor difusa pelo corpo, mas há casos em que é mais localizada. Geralmente a pessoa tem dificuldade de definir quando e como começou a dor, pois ela começa leve e pode ir aumentando a intensidade com o passar do tempo. A dor é mais intensa no final do dia, mas pode haver dor pela manhã. A dor é mais profunda, muitos referem "nos ossos" ou ao redor das articulações.

- As pessoas com FM têm maior sensibilidade ao toque, sendo que muitos não toleram ser abraçados.

O diagnóstico da fibromialgia é essencialmente clínico, pela história e exame físico, e após serem excluídas outras causas para a dor e demais sintomas. O tratamento deve ser multidisciplinar, incluindo medicamentos, atividade física, acompanhamento psicológico e massagens.

Assim sendo, a necessidade da presente Projeto de Lei, tem por finalidade de proporcionar maior inclusão desses pacientes e suas respectivas famílias, tendo em vista que, pela necessidade do tratamento, o mesmo passa a onerar o orçamento deste, bem como de toda a família.

Peço o apoio dos colegas parlamentares para esta propositura.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 03 de Outubro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES
VEREADOR - MDB